



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.682, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a restrição do uso de equipamentos de proteção individual da área de saúde fora do ambiente profissional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, estetoscópios, tocas, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por profissionais, servidores, auxiliares, técnicos e acadêmicos da área da saúde fora do ambiente profissional.

§ 1º Excetua-se desta restrição a permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim regularmente autorizados.

§ 2º Serão considerados profissionais da área de saúde para efeitos legais:

- I – médicos;
- II- enfermeiros;
- III - auxiliares ou técnicos de enfermagem;
- IV – odontólogos;
- V - fisioterapeutas;
- VI – instrumentistas;
- VII - biomédicos;
- VIII - radiologistas;
- IX - laboratoristas;
- X - outras profissões concernentes ao tema.

RECEBEMOS
Em: 10 / 01 / 2019

Rafael de Jesus Góes
Gabinete da Presidência



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Art. 2º Para efeitos desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº 939, de 18/11/08.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, cujo valor será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal

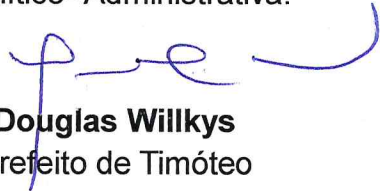
Art. 4º O Prazo para pagamento da multa de que trata o art. 3º desta Lei, será fixado em Decreto do Poder Executivo, assegurado ao infrator, o contraditório e a ampla defesa perante o órgão municipal competente.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à autuação, imposição e gradação das multas de que trata esta Lei, observadas as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente regulamentando a presente lei por ato próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 07 de janeiro de 2019; 54º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

